



LEI N.º 6.418/2.003.

**Autores: Vereadores Antônio Carlos Marcolin e
Dlvanir Moreno.**

**Autoriza a erradicação e o replantio de árvores do
passelo público pelos proprietários dos imóveis
lindeiros.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO
DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL,
sanciono a seguinte,**

LEI :-

Art. 1.º A erradicação e o replantio de árvores do passeio público dos logradouros municipais, nos casos e condições previstos na legislação própria, poderão ser feitos pelos proprietários dos imóveis lindeiros, a suas expensas, mediante prévia autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* será expedida por escrito, a requerimento do interessado, devidamente justificado.

Art. 2.º Os serviços de erradicação e replantio de árvores do passeio público deverão ser executados por empresas credenciadas pela Municipalidade.

Art. 3.º O replantio deverá ser feito imediatamente após a erradicação das árvores.

Art. 4.º O proprietário de imóvel autorizado a proceder à erradicação de árvore do passeio público deverá firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros durante a execução dos serviços.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de novembro de 2003.

João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete